



# MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços ambulatoriais, exames ambulatoriais de patologia clínica, consultas e exames especializados e serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e transporte inter-hospitalar de pacientes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 - A contratação se faz necessária para atender a demanda de serviços ambulatoriais, exames e consultas especializadas em média e alta complexidade contribuindo para a inserção do paciente na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. O SUS em sua rede de atendimento possui diversos procedimentos, porém a quantidade ofertada é insuficiente para atender a demanda e caso não haja a oferta de exames irá proporcionar o descontinuação do tratamento de saúde do paciente. A aquisição de exames, consultas e transporte inter-hospitalar de pacientes junto ao CISMAS (Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sapucaí) permitirá o atendimento da demanda reprimida do município e composição da rede de atendimento. Ainda que já tenha efetuado no começo do exercício de 2026 a referida contratação através do Processo Licitatório nº 13/2026 Dispensa nº 04/2026, faz-se necessária uma nova contratação junto ao Consórcio pelo aumento significativo da procura dos serviços ambulatoriais, exames e consultas existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

### **2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A empresa contratada deverá possuir a seguinte documentação atualizada para o desenvolvimento do serviço:

- Habilitação Jurídica
- Habilitação fiscal, social e trabalhista

### **3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1 - A contratação de empresa especializada para contratação de serviços ambulatoriais, exames ambulatoriais de patologia clínica, exames e consultas especializadas, serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e transporte inter-hospitalar de pacientes é a única sugestão de mercado para atender os usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Básica de Saúde.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - A empresa especializada deverá possuir as características necessárias para atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde.

### **5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Estimado
01	Prestação de serviços ambulatoriais, exames laboratoriais de patologia clínica, exames e consultas especializadas e serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem e	Unidade	01	1.000.000,00



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

	transporte inter-hospitalar de pacientes			
--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 1.000.000,00

### 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor acima estipulado é baseado na estimativa do orçamento anual de cada exercício através do Consórcio, apresentado em Assembléia Geral realizada juntamente com os representantes dos municípios consorciados para aprovação do mesmo.

### 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - Os serviços demandados no objeto serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### 8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

### 9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 - O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

### 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

### 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

### 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

### 14- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

### 15 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

15.1.1 - Consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

15.1.1.1 - O membro do seu corpo de profissionais;

15.1.1.2 - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**

15.1.1.3 - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**

15.1.1.4 - O profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**

15.2 - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO

15.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

15.5 - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência

15.6 - A solicitação para o agendamento das consultas e/ou exames objeto deste instrumento será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de sistema informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, cabendo a este liberar referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

15.7 - A contratada deverá disponibilizar dos serviços ambulatoriais, de exames laboratoriais de patologia clínica e exames e consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e em outros repasses de convênios firmados em o Estado e/o outros entes da federação.

15.8 - A contratada deverá disponibilizar serviços de médicos, enfermeiras e auxiliares de enfermagem para o atendimento do plantão 24 horas e do transporte inter-hospitalar de pacientes com riscos de vida do município consorciado.

15.9 - Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15.10 - A Garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8078/90 - CDC

Marmelópolis, 03 de junho de 2026.

---

Janaina de Fátima Fernandes Rita Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde